

**PORTARIA Nº 133/2014**

**(DOC TCE-MT de 11.11.2014)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 21 da Resolução Normativa nº 14/2007,

**CONSIDERANDO** ser de interesse geral que a administração pública promova uma gestão fiscal responsável, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que o controle externo a cargo do Tribunal de Contas deverá ser exercido a qualquer tempo, por meio, entre outros, de avaliação, acompanhamento e orientação de atos e fatos da administração pública, em todos os seus níveis, de acordo com os princípios e normas constitucionais e legais, conforme esculpido no art. 145 da Resolução nº 14/2007 TCE/MT;

**CONSIDERANDO** que, neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado prestou cooperação técnica na análise do direito dos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso referente às diferenças salariais derivadas da transição da Unidade Real de Valor – URV para a moeda Real, em 1994, período de março de 2001 a dezembro de 2008, por meio da Comissão Técnica Especial, designada pela Portaria 054/2011 TCE/MT; e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2445/2014 – PRES, datado de 23 de outubro de 2014, do Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Orlando de Almeida Perri, o qual solicita cooperação técnica para auxiliar nos trabalhos de validação da metodologia de cálculo do passivo dos servidores, referente às diferenças salariais derivadas da transição da URV para o Real, período de março de 1998 a fevereiro de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** o servidor **Gilson Gregório** – Auditor Público Externo, para auxiliar nos trabalhos de validação da metodologia de cálculo do passivo dos servidores do Poder Judiciário do Estado, referente às diferenças salariais derivadas da transição da URV para a moeda Real, período de março de 1998 a fevereiro de 2001.

**Art. 2º Estabelecer** o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão do referido trabalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente